



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 734/2016

São Luís, 27 de julho de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2
Primeira Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	5

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 436/2016; DATA DA EMISSÃO: 14/07/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6257/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Elane F da Silva - Livraria Themis; CNPJ: 04.606.506-0001/08; OBJETO: Aquisição de livros jurídicos disponíveis no mercado interno. AMPARO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 VALOR GLOBAL: R\$ 2.545,15 (dois mil, quinhentos quarenta e cinco reais e quinze centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:02101.01032031623490001; ND:4.4.90.52; FR: 0301000000. São Luís, 26 de julho de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos/TCE-MA

### DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

#### Pleno

Processo nº 9410/2015-TCE/MA

Natureza: Recurso de revisão (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2004

Processo de contas nº 3033/2005-TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Carutapera

Embargante: André Santos Dourado, CPF nº 329.631.222-68, residente na Praça Padre Mozett, nº 864, Carutapera/MA, 65.295.000

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.447; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA e Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181/O-8

Embargados: Acórdãos PL-TCE nº 586/2007, PL-TCE nº 110/2013 e PL-TCE nº 1199/2015

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração. Recurso de revisão. Câmara Municipal de Carutapera. Alegação de contradição e omissão. Pedido de aplicação de efeitos infringentes. Conhecimento. Provimento para integrar as alíneas questionadas e imprimir-lhes efeitos modificativos. Aprovação com ressalva das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 711/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam recurso de revisão do Senhor André Santos Dourado, presidente da Câmara Municipal de Carutapera, no exercício financeiro de 2004, que interpôs embargos de declaração aos Acórdãos PL-TCE nº 586/2007, PL-TCE nº 110/2013 e PL-TCE nº 1199/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão plenária ordinária, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, inciso II, e 288, inciso II, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a- conhecer dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 129, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b – no mérito, dar-lhes provimento, por restar evidente a omissão, na forma do caput do art. 138, da Lei nº 8.258/2005;

c – modificar a redação da alínea “a” do Acórdão PL-TCE/MA nº 586/2007, nos seguintes termos:

“a– julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor André Santos Dourado, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes, descritas a seguir:

a.1 – dispensa indevida de certame licitatório referentes à contratação de serviços contábeis e (seção II, item 4.5.1.1, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 52/2007), à assessoria jurídica (seção II, item 4.5.1.2, do RIT nº 52/2007), à material de expediente (seção II, item 4.5.1.3, do RIT nº 52/2007); e à serviços gráficos (seção II, item 4.5.1.4, do RIT nº 52/2007), em desatenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;

a.2 – ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária dos vereadores ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em desatenção ao disposto no art. 195 da Constituição Federal (seção II, item 5.2, do RIT nº 52/2007);

a.3 – publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre do ano de 2004, em desatenção ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 (seção II, item 5.2, do RIT nº 52/2007).”

d – manter as demais alíneas do Acórdão PL-TCE nº 586/2007;

e – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia desta decisão e dos demais documentos, para conhecimento desta decisão, em razão do provimento dos presentes embargos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 13762/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

- 
- 2 - PROCESSO Nº 4601/2015 - PENSÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Gestor: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 3 - PROCESSO Nº 5240/2015 - APOSENTADORIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Anildes de Jesus Bernardes C Cruz - Desembargadora  
Gestor: Anildes de Jesus Bernardes C Cruz - Desembargadora  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 4 - PROCESSO Nº 5371/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 5 - PROCESSO Nº 6877/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 6 - PROCESSO Nº 7037/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 7 - PROCESSO Nº 7293/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 8 - PROCESSO Nº 7384/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 9 - PROCESSO Nº 4462/2012 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO - COROATAPREV DE COROATÁ  
Responsável: Císio Janus Lopes Costa  
Gestor: Císio Janus Lopes Costa  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 10 - PROCESSO Nº 13747/2014 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
-

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - PROCESSO Nº 635/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - PROCESSO Nº 5001/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - PROCESSO Nº 5053/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - PROCESSO Nº 5638/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Gestor: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

15 - PROCESSO Nº 6182/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - PROCESSO Nº 6325/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

17 - PROCESSO Nº 6810/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 26 de julho de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

## Atos dos Relatores

Processo n.º 5425/2015 – TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Natureza: Plano de Fiscalização

---

Responsável: Antônio Manoel Silvano Neto

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 716/2016-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº. 7671/2015 – SUCEX08, encaminhado ao responsável mediante Ofício nº 276/2016-GCONS05ESC.

Dê ciência às partes, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 26 de julho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo nº 10.500/2016

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia

Responsável: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho – Prefeita Municipal

Procuradora: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

DESPACHO nº 215/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.583/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Tufilândia, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de julho de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator